

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2283 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de março de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 024/2025.

Leis

LEI Nº. 023/2025.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO EM PRÉDIOS PÚBLICOS QUE AINDA NÃO POSSUEM, INCLUINDO A CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO REGULARIZAR AS EXISTENTES PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os prédios públicos do Município de Santana do Itararé, incluindo a sede da Câmara Municipal, devem contar com rampas de acesso, de forma a garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e os que já possuem, estas devem ser reformadas e regularizadas.

Parágrafo único. As rampas de acesso deverão atender às normas técnicas de acessibilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050/2020.

Art. 2º. A instalação das rampas de acesso nas calçadas e nos prédios públicos deverá ser realizada de maneira que:

- I – Não haja obstáculos que dificultem ou impeçam o acesso de pessoas com deficiência;
- II – As rampas sejam integradas ao projeto arquitetônico e de urbanismo da localidade, respeitando os princípios de acessibilidade, segurança e conforto para os usuários;
- III – A declividade das rampas não exceda 8%, conforme a NBR 9050/2020, garantindo uma inclinação adequada e segura para o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º. Fica determinado que, no caso de novos projetos ou reformas de prédios públicos, a inclusão das rampas de acesso seja feita de forma obrigatória, de modo a garantir a total adequação à acessibilidade desde o início da obra.

Art. 4º. Os órgãos responsáveis pela execução e fiscalização de obras públicas no município, incluindo a Secretaria Municipal de Obras e a Comissão Permanente de Acessibilidade, deverão garantir que os projetos atendam aos requisitos de acessibilidade previstos nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá definir um prazo para adequação dos prédios públicos existentes que ainda não possuam as rampas de acesso necessárias, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO LAR PARA IDOSOS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Lar para Idosos Nossa Senhora das Graças, Instituição de Longa Permanência para Idosos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.193.591/0001-90, situada na Rua Erotilde Carvalho de Freitas, s/nº CEP 84.970-000, Bairro Colônia Campina, no Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade o acolhimento, assistência e cuidados de longa permanência para idosos, proporcionando-lhes qualidade de vida e dignidade, de acordo com os princípios da assistência social e da proteção à pessoa idosa.

Art. 3º - O reconhecimento de utilidade pública garante à entidade o direito de usufruir dos benefícios e incentivos concedidos por leis municipais, estaduais e federais, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 025/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO BAIRRO BARREIRINHO (APBB), CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a alienar, mediante doação, 01 (um) veículo, abaixo discriminado, para a Associação dos Produtores do Bairro Barreirinho (APBB), entidade sem fins lucrativos, com sede no Sítio São José, Bairro Barreirinho, na zona rural deste Município e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº. 05.779.325/0001-38, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 034/2011.

Parágrafo único: Veículo Volkswagen Saveiro CS, Ano/Modelo: 2024/2025, Placas: TAZ0E92, Renavam: 01423585183, Chassi: 9BWKL45UXSP046602.

Art. 2º. O veículo foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Santana do Itararé/PR, designada pela Portaria nº 130/2025, pelo valor de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), conforme Laudo anexo.

Art. 3º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível o veículo descrito nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da transferência do veículo será de responsabilidade do Município.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2283 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de março de 2025 | PÁGINA: 2

Art. 5º. Todas as despesas de manutenção, tributos e seguro do veículo caberá à entidade donatária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 026/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2024, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pelas Leis Municipais nº 01/2025 e 03/2025.

Art. 2º. Os cargos comissionados de Diretor de Escola, Diretor de CMEI, Coordenador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador de CMEI, Supervisor de CMEI; as funções gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013 e a prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 041/2019, serão reajustadas em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

02.002.04.122.0401.2003-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0401.2003-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3191.13.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3190.11.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3190.13.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3191.13.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3190.11.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3190.13.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2056-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2056-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2056-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2057-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3190.11.00.00.00

06.001.10.301.1001.2058-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.16.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.16.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3191.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3191.13.00.00.00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº. 027/2025.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2283 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de março de 2025 | PÁGINA: 3

acumulado no exercício de 2024, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão recomposição geral anual no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2024.

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº. 08/2013, elencados na categoria referência GOLA/1, perceberão recomposição geral anual no percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos), com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro no exercício de 2025.

Art. 4º. As Funções Gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº. 08/2013 serão reajustadas em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no exercício de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025.

Art. 7º. Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 016/2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 052/2024, em 19 de Novembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 120.00,00** (cento e vinte mil reais) para atender os seguintes Programas de Trabalho:

ÓRGÃO – 10 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
UNIDADE – 001 – INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNIC.

Proj./Ativ.: 2.123 – Manutenção do RPPS

31.90.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Fonte: 100 – Recursos Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração.....R\$ 100.000,00
33.90.14.00.00.00 – Diárias – Civil
Fonte: 100 – Recursos Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração ..R\$ 10.000,00
33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte: 100 – Recursos Vinculado ao RPPS – Taxa de Administração ..R\$ 10.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo **Art. 1º**, fica o Instituto Próprio de Previdência Social a utilizar-se do **Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 120.00,00** (cento e vinte mil reais), apurado na fonte de Recurso 100 em 31.12.2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 25 de Março de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/2025.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ITARARÉ".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ELCIO JOSÉ VIDAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI.

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos: Licenças previstas no artigo 74 do Estatuto do Servidor Público Municipal; Férias; Readaptação; Auxílio-doença; Aposentadoria; Vacância, conforme previsto no artigo 69 do Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como a necessidade de Professor de Apoio de Educação Especial nas instituições de ensino e a Instrução normativa Nº 007/2021, que dispõe sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta em tempo integral e atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos anos iniciais do ensino fundamental

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de organização do Processo Seletivo Simplificado para professores, composta pelos seguintes membros:

I – Daniele Patriarca da Silva, matriculada sob nº. 21801
II – Pedro Henrique de Oliveira, matriculada sob nº 21073 e 21611.
III – Josemara dos Santos Vidal, matriculada sob nº4231

Parágrafo único - A Comissão será presidida por **Daniele Patriarca da Silva**

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE MARÇO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025.

Às 14:00 horas do dia 25 do mês de março do ano de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 011/2025, destinado à **Aquisição e instalação de vidros (portas e janelas) no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social**. Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos para cotação de preço, o qual foi com as seguintes empresas: a Empresa **VIDROS VIEIRA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 37.229.888/0001-49** apresentou sua proposta



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2283 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de março de 2025 | PÁGINA: 4

no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). A Empresa: **MARIANE GABRIELA TEIXEIRA RODRIGUES – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.354.978/0001-29** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 8.485,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). E a Empresa: **EDUARDO FELIPE DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 44.842.950/0001-39** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 19 de março de 2025, Edição 2280 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que não houve proposta adicional. Diante disso declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** à empresa **VIDROS VIEIRA LTDA – ME**, que apresentou o menor preço no orçamento do presente certame. Assim convoco a empresa **VIDROS VIEIRA LTDA - ME** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme item 1.7 C1, C2 e C3 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico, cujo objeto é **Aquisição de 01 (uma) Máquina RETROESCAVADEIRA 4x4 0 KM, em atendimento a Secretaria Municipal da Agricultura, referente ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 956209/2024 – Transferegov.br nº 0051144/2024**, será SUSPENSO em virtude da análise e possíveis alterações no Edital e do termo de referência em razão de impugnações protocoladas. Oportunamente será publicada uma nova data. Outras informações poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacaosantana@outlook.com ou pelos telefones (43) 3571-7151 / 3571-7152, ramal 202.

Santana do Itararé, 26 de março de 2025.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 09/04/2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bl.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, serviço aspiração e prestação de serviços de traslado funerário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo parcelado, pelo período de 12 meses.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a Pregoeira, telefone (043) 3571-7151 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/>

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

ZAA6t2_GdA4J1ZCwMJsJgw==/consulta/146396- ou presencialmente no endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 26 de março de 2025.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
PREGOEIRA

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor a favor da empresa **ROSALINA MARCONDES - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 59.791.678/0001-82, para o **fornecimento de Ovos de Páscoa, que serão distribuídos para os alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, e para os grupos que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social**, no valor total de R\$ 15.938,00 (quinze mil novecentos e trinta e oito reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 26 de março de 2025

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso I, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor a favor da empresa **LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.006/0001-09, para a **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos para a renovação e regularização de licenças ambientais, outorgas d'águas e laudos técnicos do município**, no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 26 de março de 2025

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2283 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 26 de março de 2025 | PÁGINA: 5

INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023.
CONTRATANTE: INSTITUTO PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA – EPP
CNPJ: 07.374.237/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025, PARA O INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SANTANAPREV.

Valor: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

Data da Assinatura do Contrato: 26/03/2025.

Data da Vigência do Contrato: 26/03/2026.



2283diario26março2025.pdf

Código do documento 145a0d1c-9067-4a10-8cea-cac3d9e83a78



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

26 Mar 2025, 23:26:16

Documento 145a0d1c-9067-4a10-8cea-cac3d9e83a78 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-26T23:26:16-03:00

26 Mar 2025, 23:26:32

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-26T23:26:32-03:00

26 Mar 2025, 23:26:40

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 33282) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-03-26T23:26:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):207d41aabf0f08c56e103e11182a2b30186666e9ddcf32827980637fa80d5495

(SHA512):715d0b7117d79e4e9e597d767df8e5c564dea52d44acc9f10a5d9b8c8b1eacc1db3946abd72710aec997eeb0ee149c72bff36b0496d544fce1e12e17c60ad647

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.